CM-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 21019/13

19

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação de 01 (um) cargo, alteração de nomenclatura de cargos, acrescenta parágrafo, retifica anexos e dá outras providências"

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação de 01 (um) cargo, alteração de nomenclatura de cargos, acrescenta parágrafo, retifica anexos e dá outras providências".

O primeiro objetivo do presente projeto de lei complementar é a criação de 01 (um) cargo, em comissão, de Diretor de Gestão de Convênios, tendo em vista a necessidade da criação do Departamento de Gestão de Convênios, cujo setor representa importante parcela na consecução do orçamento municipal.

A criação desse novo cargo representará maior autonomia para o setor, pois passará a ter um Diretor coordenando todos os processos de convênios firmados pelo Município de Dracena face aos Governos Estadual e Federal. E mais, com o auxílio que a referida Diretoria poderá proporcionar ao setor, o Município de Dracena poderá firmar novos convênios objetivando aumentar a receita municipal, o que de fato beneficiará toda população dracenense.

Outro objetivo importante do presente projeto de lei complementar é alterar a denominação dos cargos de Subchefias do Terminal Rodoviário e do Cemitério Municipal, criado pela Lei Complementar nº 355, de 29 de julho de 2011, para Subchefias de Gestão de Pessoas e de Administração, respectivamente.

Com a presente alteração, a Subchefia de Administração ficará responsável por auxiliar a chefia respectiva nos trabalhos que lhe são afetos; ficando também responsável pela manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do terminal rodoviário do Município de Dracena e do Cemitério Municipal.

De igual modo, o cargo de Subchefe do Cemitério Municipal, que passará a denominar-se Subchefe de Gestão de Pessoas, ficará responsável por auxiliar a Diretoria respectiva nos trabalhos que lhe são afetos, proporcionando maior dinâmica aos trabalhos.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 25/NOV/2013 17:02 0000674

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLG 19/13

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fls. 02

Informamos que as cargas horárias e as referências dos cargos supramencionados permanecem as mesmas.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 96 19/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação de 01 (um) cargo, alteração de nomenclatura de cargos, acrescenta parágrafo, retifica anexos e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada a **Diretoria de Gestão de Convênios** e o seu correspondente cargo, a qual obedecerá ao escalonamento da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos prevista no inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 388, de 11 de junho de 2013.

Art. 2º - As alíneas do inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 388, de 11 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;

a) Diretoria de Gabinete;
b) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
c) Diretoria de Licitações;
d) Diretoria de Comunicação;
e) Diretoria de Gestão de Convênios;
f) Chefia de Licitações;
g) Chefia de Gestão de Convênios;
h) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
i) Subprefeitura de Jaciporã;
j) Subprefeitura de Jamaica;
k) Subchefia de Assuntos Jurídicos;
l) Junta do Serviço Militar."

Art. 3º - O § 6º, do art. 19, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 388, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - A **Chefia de Gestão de Convênios** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do setor de gestão de convênios em auxílio à Diretoria respectiva;"

Art. 4º - O art. 19, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 388, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"§ 10 - A **Diretoria de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos, pela direção e controle imediato de todos os processos de convênios na esfera Federal, Estadual e Municipal, dos existentes aos novos, da assinatura até a prestação de contas, bem como por supervisionar a organização da documentação relativa a convênios, acompanhar sua execução e zelar pela correta prestação de contas final aos órgãos e entidades concessoras."

Art. 5º - A alínea "c", do inciso IV, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

"IV - [...]

a) ...
b) ...
c) Diretoria de Educação e Avaliação Profissional
d) ...
e) ...
f) ..."

Art. 6º - O § 3º, do art. 22, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A **Diretoria de Educação e Avaliação Profissional** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos da Escola do SENAI no Município de Dracena, em parceria com o próprio SENAI."

Art. 7º - As alíneas "c" e "d", do inciso V, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 19/13

§2º- [...]

"V - [...]

a) ...
b) ...
c) Subchefia de Gestão de Pessoas;
d) Subchefia de Administração."

Art. 8º - O § 3º e o § 4º, do art. 23, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A **Subchefia de Gestão de Pessoas** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria respectiva nos trabalhos que lhe são afetos.

§ 4º - A **Subchefia de Administração** é o órgão responsável por auxiliar a chefia respectiva nos trabalhos que lhe são afetos; ficando também responsável pela manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do terminal rodoviário do Município de Dracena e do Cemitério Municipal."

Art. 9º - Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011 e pela Lei Complementar nº. 388, de 11de junho de 2013, passam a vigorar com as alterações constante no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, readequar o Decreto que estabelece as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança constante no Anexo I, da presente Lei Complementar, que altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011 e pela Lei Complementar nº. 388, de 11 de junho de 2013.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 07
PROC. Nº 26/19/13

ANEXO I

"ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO"

"SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS"

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Diretor de Licitação	CC2
Diretor de Comunicação	CC2
Diretor de Gestão de Convênios	CC2
Chefe de Licitação	CC3
Chefe de Gestão de Convênios	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1

[...]

"SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO"

CARGOS EM COMISSÃO	REF
...	...
...	...
...	...
Diretoria de Educação e Avaliação Profissional	CC2

"ANEXO II – RELAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA"

[...]
"SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO"

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
...
...
Subchefe de Gestão de Pessoas
Subchefe de Administração

FL. Nº 08
PROC. Nº 2C19/12

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 04/92, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230/2005 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar 04 de 06 de maio de 1992, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – GABINETE DO PREFEITO:

I- Secretaria Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos;
II- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria de Industria, Comércio e Habitação;
V - Secretaria de Administração;
VI - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;
VII - Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão;
VIII - Secretaria de Educação;
IX - Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários.
X - Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

§ 2º – SECRETARIAS:

I - Secretaria Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos:

a) Diretoria de Gabinete do Prefeito;
b) Diretoria de Governo;
c) Diretoria de Ações Estratégicas;
d) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
e) Diretoria de Licitações;
f) Diretoria de Comunicação;
g) Chefia do Departamento de Licitações;
h) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
i) Chefia de Ações Estratégicas;

FL. Nº 09
PROC. Nº 06 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

j) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
k) Subprefeitura de Jaciporã;
l) Subprefeitura de Jamaica;
m) Subchefia de Assuntos Jurídicos;
n) Subchefia de Governo;
o) Junta do Serviço Militar.

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Diretoria de Agricultura;
b) Diretoria de Meio Ambiente;
c) Chefia do Departamento de Agricultura;
d) Chefia do Departamento de Meio Ambiente;
e) Subchefia de Agricultura;
f) Subchefia de Meio Ambiente;

III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

a) Secretaria Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) Diretoria de Assistência Social;
c) Diretoria de Desenvolvimento Social;
d) Chefia de Referência Especializada;
e) Chefia de Centro de Referência;
f) Chefia de Assistência ao Idoso;
g) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
h) Subchefia de Assistência Social;
i) Subchefia de Desenvolvimento Social.

IV - Secretaria de Indúst

a) Diretoria de Inc
b) Diretoria de Ha
c) Diretoria de Es
d) Subchefia de I
e) Subchefia de F
f) Subchefia do I

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

V - Secretaria de Administração:

a) Diretoria de Gestão de Pessoas;
b) Chefia de Administração;
c) Subchefia do Terminal Rodoviário;
d) Subchefia do Cemitério Municipal.

VI - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo:

a) Diretoria de Cultura;
b) Diretoria de Esportes;
c) Chefia de Cultura;
d) Chefia de Esportes;
e) Subchefia de Esportes;
f) Subchefia de Cultura.

VII - Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Diretoria Financeira;
b) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
c) Diretoria de Compras;
d) Chefia de Arrecadação;
e) Chefia do Departamento de Contabilidade;
f) Chefia de Tecnologia e Informação;
g) Chefia do Setor de Fiscalização;
h) Chefia de Controle Interno;
i) Subchefia de Compras;
j) Subchefia do Departamento de Contabilidade;
k) Subchefia do Departamento Financeiro;
l) Subchefia de Planejamento e Orçamento.

VIII - Secretaria de Educação:

a) Diretoria do Departamento de Ensino;
b) Diretoria Administrativa de Educação;
c) Diretoria Pedagógica;
d) Diretoria de Projetos Educacionais;
e) Diretoria da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro;
f) Diretoria da EMEFI João Vendramini;
g) Diretoria da EMEFI Waldomiro Machado;
h) Diretoria da EMEFI Guilherme Tammerick;
i) Diretoria da EMEFI Sergio Liberatti;

j) Diretoria da EMEFI Amador Franco da Silveira;
k) Diretoria da EMEFI João Milan Barbosa;
l) Diretoria da EMEFI Otília Braz Nogueirol;
m) Diretoria da EMEFI Moacir Simardi;
n) Diretoria da Escola Técnica Municipal;
o) Subchefia de frota escolar;
p) Subchefia administrativa;
q) Subchefia de projetos Educacionais.

IX - Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários

a) Diretoria de Obras;
b) Diretoria de Assuntos Viários;
c) Diretoria de Engenharia;
d) Diretoria de Manutenção de Frota;
e) Diretoria de Controle de Frota;
f) Diretoria de Infraestrutura Urbana;
g) Chefia de Assuntos Viários;
h) Chefia de Obras;
i) Chefia de Engenharia;
j) Subchefia de Obras;
k) Subchefia de Assuntos Viários.

X - Secretaria de Saúde e Higiene Pública

a) Secretaria Adjunta da Saúde e Higiene Pública;
b) Diretoria de Saúde;
c) Diretoria de Ambulatório;
d) Diretoria de Unidade de Atendimento Psicossocial;
e) Diretoria Administrativa;
f) Chefia de Gestão de Convênios e Projetos;
g) Chefia de Emergência e Urgência;
h) Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
i) Chefia do Setor de Odontologia;
j) Chefia do Controle de Zoonoses;
k) Chefia de Triagem Assistencial da Saúde;
l) Chefia de Programas Comunitários;
m) Chefia de Assistência Farmacêutica;
n) Subchefia do Setor de Ambulância;
o) Subchefia de Vigilância Epidemiológica;

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 19/11

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.05

p) Subchefia de Triagem Assistencial;
q) Subchefia de Vigilância Sanitária;
r) Subchefia de Informação e Comunicação;
s) Subchefia de Notificação de Doenças;
t) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Takashi Enokibara;
u) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Albert Sabin;
v) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Eduardo Ligieres;
w) Subchefia de Unidade de Saúde Dra. Irene Hiroko Kato;
x) Subchefia de Unidade de Saúde Antônio Dias Pedroso;
y) Subchefia de Unidade de Saúde José Serafim Barbosa;
z) Subchefia de Ambulatório.

Art. 2º- O artigo 18 da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

a) Nível I- Secretaria;
b) Nível II- Secretaria Adjunta;
c) Nível III- Diretoria;
d) Nível IV- Chefia;
e) Nível V- Subchefia.

Art. 3º- Os artigos 19 a 30 da Lei Complementar n.º 04 de 06 de maio de 1992, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – **SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE, GOVERNO, AÇÕES ESTRATÉGICAS E ASSUNTOS JURÍDICOS** é o setor responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito Municipal, controle e direção dos trabalhos feitos pelas diretorias municipais a ela ligadas e pelo contato direto com o Poder Legislativo Municipal; ficando encarregada de desenvolver todas as atividades de coordenação política da Prefeitura Municipal em relação aos munícipes, entidades e associações de classes, atendimento ao público e de ligação com os demais poderes e autoridades; constituir a Comissão Municipal de Licitação; dirigir as atividades de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura, providenciar o registro de leis, decretos, portarias, editais, resoluções, comunicados e despachos; instaurar inquéritos administrativos, sindicâncias e averiguações em caso de irregularidades ou faltas graves; encarregar-se-á do planejamento global e governamental; divulgação de atos e matérias diversas da Administração Municipal em geral.

FL. Nº 13
PROC. Nº 9CC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.06

§ 1º- A **Diretoria de Gabinete do Prefeito** é o setor responsável pelo controle das audiências e da agenda do Prefeito Municipal; do arquivamento, recebimento, distribuição e expedição da correspondência do Prefeito; da realização de todas as demais atribuições pertinentes ao cargo.

§ 2º- A **Diretoria de Comunicação** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de prestação de contas da Administração à população, bem como veiculação de notícias e matérias de interesse da coletividade, coordenando as atividades das pessoas físicas ou jurídicas que militem nesse ramo de atividade, observando os preceitos estabelecidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º- A **Diretoria de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal de Dracena, sendo responsável também pela emissão de pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelos setores da Administração Municipal, instauração e condução de processos administrativos, participação em reuniões de trabalho, ingresso com ações em geral e executivas fiscais, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por ato da Secretaria respectiva.

I- A **Subchefia de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Diretoria de Assuntos Jurídicos no que for necessário, ficando responsável pela coordenação dos trabalhos que lhe forem conferidos expressamente por tal diretoria.

§ 4º- A **Diretoria de Governo** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria, controlando as audiências e funcionando como auxiliar direto do Secretário no exercício de suas atribuições.

I- A **Subchefia de Governo** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos a serem exercidos pela Diretoria de Governo, exercendo a chefia direta dos serviços afetos a sua área de atuação sempre em subordinação à respectiva diretoria.

§ 5º- A **Diretoria de Ações Estratégicas** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de planejamento das ações da Administração Municipal, exercendo seu papel em conjunto com todas as demais Secretarias Municipais.

I- A **Chefia de Ações Estratégicas** é o órgão responsável por auxiliar diretamente a Diretoria de Ações Estratégicas no desempenho de suas funções, exercendo a chefia imediata do setor de planejamento das ações municipais.

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.07

§ 6º- A **Diretoria de Licitações** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dracena, concentrando o planejamento, organização e execução em conjunto com o setor de compras de todas as contratações procedidas por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Chefia do Departamento de Licitações** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do departamento de licitações em auxílio à Diretoria de Licitações;

§ 7º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria Executiva de gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos, pela chefia imediata dos trabalhos de organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

§ 8º- A **Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de proteção e defesa do consumidor em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, suas entidades da Administração Indireta e o departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Dracena;

§ 9º- A **Subprefeitura de Jaciporã** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jaciporã;

§ 10º- A **Subprefeitura de Jamaica** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jamaica;

§ 11º- A **Junta do Serviço Militar** é o setor, ligado ao Ministério do Exército, responsável do alistamento militar; da expedição de documentos militares; de prestar informações e orientações necessárias e relacionadas ao Serviço Militar; de emitir guias regulamentadas por legislação própria; de realizar demais serviços afetos à sua área de atuação, conforme preceitos ditados por autoridades militares competentes.

Art. 20 – A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** é o órgão responsável pela supervisão e coordenação de todos os trabalhos e atividades relacionadas com a agricultura, pecuária, incluindo a organização das feiras agropecuárias, e meio ambiente na circunscrição do município, desenvolvida pelos seus respectivos setores subordinados, como segue:

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls. 08

§ 1º – A **Diretoria de Agricultura** é o setor responsável por oferecer assistência técnica aos pequenos e médios agricultores e pecuaristas existentes no município; organizar e desenvolver viveiro de mudas; manter a feira livre; incentivar a produção agrícola bem como desenvolver processos visando a instalação de indústrias caseiras ou agro-indústrias, além da instalação de núcleos rurais experimentais com a introdução de novas espécies e variedades de plantio e zelar pela execução dos convênios firmados com o Estado e a União no setor rural.

I - A **Chefia do Departamento de Agricultura** é o setor responsável pela chefia imediata dos trabalhos de elaboração de projetos, documentação dos atos praticados pela referida Diretoria de Agricultura, além do auxílio na busca das finalidades definidas como de responsabilidade da mesma.

II - A **Subchefia de Agricultura** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 2º - À Diretoria de Agricultura compete ainda:

I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;

IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

V - Inspecionar produtos de origem animal e vegetal.

§ 3º- A **Diretoria de Meio Ambiente** é o órgão responsável pela direção e desenvolvimento das atividades voltadas à preservação ambiental no Município de Dracena, seja em parceria com outras esferas de governo ou mesmo em parceria com os órgãos de fiscalização ambiental e demais secretarias municipais, encarregar-se de formar o cinturão verde na zona suburbana do Município; auxiliar os pequenos lavradores e hortifruticultores no combate à erosão; incentivar a preservação do meio ambiente; coordenar as atividades de coleta, remoção e tratamento do lixo domiciliar, bem como sua destinação final; zelar pela execução dos convênios firmados com o Estado e a União no setor ambiental.

I- A **Chefia do Departamento de Meio Ambiente** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio á Diretoria de Meio Ambiente.

II- A **Subchefia de Meio Ambiente** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 21 – A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é o órgão responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos de assistência aos necessitados, através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria isoladamente ou em parceria com as outras esferas de Governo, visando tanto a assistência quanto a inclusão social.

§ 1° – A **Secretaria Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social** é o setor responsável, em auxílio com a Secretaria, manter amplas atividades com o seu pessoal especializado e de apoio aos programas assistenciais do município, voltados à área da Assistência e Desenvolvimento Social; apoiar as entidades assistenciais, mantendo com elas contatos e promovendo eventos para o bem estar das famílias carentes; promover nessa mesma dinâmica, eventos para todas as idades, estabelecer programas para os deficientes e outros com problemas específicos; manter arquivos e dados estatísticos da sua área; tratar do apoio em linhas gerais e diretas aos programas do Fundo Social de Solidariedade do Município, entidades de classe e outros; promover a campanha do agasalho; tratar da distribuição de cestas básicas, materiais de construção e escolares para as pessoas carentes; cuidar da distribuição de medicamentos, aviamentos de receitas médicas, oculistas e outras, para as pessoas carentes; responsável pela expedição de Carteira de Trabalho; promover a assistência à infância à adolescência e aos idosos; promover parceria de trabalho com o Conselho Tutelar.

§ 2°- A **Diretoria de Assistência Social** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria referentes ao setor de assistência social, abrangendo todos os projetos desenvolvidos de assistência aos necessitados, inclusive aqueles em parceria por meio de convênio.

I- A **Subchefia de Assistência Social** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata na execução dos referidos trabalhos.

FL. Nº 17
PROC. Nº PLE 19/13

§ 3º - A **Diretoria de Desenvolvimento Social** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria referentes ao setor de inclusão social, abrangendo todos os projetos desenvolvidos de qualificação de mão-de-obra, fomento a geração de emprego para pessoas de baixa renda, inclusive aqueles em parceria com outras secretarias e por meio de convênio.

I – A **Subchefia de Desenvolvimento Social** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhe são afetos, exercendo a chefia imediata na execução dos referidos trabalhos.

§ 4º- A **Chefia de Referência Especializada** é o órgão responsável por desenvolver ações de orientação e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos e a adolescentes autores de ato infracional. Coordenar procedimentos e metodologias que contribuam para efetividade da ação protetiva da família, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

§ 5º- A **Chefia de Centro de Referência** é o órgão responsável por articular ações para a prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Organizar cursos profissionalizantes e de geração de renda. Coordenar visitas à famílias de baixa renda, com levantamento estatístico de problemas sociais. Preparar encontros que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

§ 6º- A **Chefia de Assistência ao Idoso** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de proteção aos idosos, desenvolvendo projetos de forma isolada ou em parceria com as demais esferas de governo e entidades assistenciais do município de Dracena.

§ 7º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pela chefia imediata dos trabalhos de planejamento, organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

Art. 22- A **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO** é o órgão responsável pela execução das atividades municipais nos setores de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e habitacional, estimulando o desenvolvimento e crescimento do município, através de fomento à harmonia entre capital e trabalho.

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.11

§ 1º- A **Diretoria de Indústria e Comércio** é o órgão responsável por dirigir o fomento de atividades que gerem o crescimento das atividades industriais e comerciais do Município de Dracena, em auxílio à Secretaria, e em parceria com os Conselhos respectivos, visando uma maior gama de investimentos e geração de emprego e renda.

I- A **Subchefia de Indústria e Comércio** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos das Diretoria de Indústria e Comércio, exercendo a chefia imediata dos serviços afetos a sua área de atuação.

§ 2º- A **Diretoria de Habitação** é o órgão responsável por dirigir o fomento à construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Dracena, visando a redução do déficit da moradia própria na circunscrição do município, atuando em parceria com as entidades da Administração Direta e Indireta das demais esferas de governo.

I- A **Subchefia de Habitação** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos das Diretoria de Habitação, exercendo a chefia imediata dos serviços afetos a sua área de atuação.

§ 3º- A **Diretoria da Escola do SENAI** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos da Escola do SENAI no município de Dracena, em parceria com o próprio SENAI.

§ 4º- A **Subchefia do Departamento de Crédito** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos do Banco do Povo no município de Dracena, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 23- A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Prefeitura Municipal, organização do setor de recursos humanos, praças municipais, velório municipal, cadastramento e acompanhamento dos pedidos de convênios e auxílio direto ao Prefeito Municipal.

§ 1º- A **Diretoria de Gestão de Pessoas** é o órgão responsável pela supervisão de todas as atividades relacionadas com servidores municipais; seleção e treinamento, direitos e deveres e em tudo o que possa oferecer para o bom funcionamento e relacionamento funcional; examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos servidores municipais, em coordenação com o jurídico da Prefeitura; promover o assentamento individual dos servidores municipais nas respectivas fichas funcionais e financeiras;

orientar os servidores municipais e assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira; processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como os relativos à movimentação interna do pessoal; controlar a freqüência dos servidores municipais; elaborar as folhas de pagamento do pessoal e recolhimento dos encargos sociais; elaborar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento; emitir parecer sobre os requerimentos dos servidores nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente; fornecer certidões de tempo de servidores municipais a pedido do interessado: preparar e controlar os elementos de avaliação do merecimento dos servidores municipais e executar demais tarefas afetas à sua área.

§ 2º- A **Chefia de Administração** é o órgão que exerce a chefia imediata dos serviços de responsabilidade da Secretaria Administrativa, exercendo-a à título de auxílio direto ao Secretário de Administração.

§3º- A **Subchefia do Terminal Rodoviário** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do terminal rodoviário do município de Dracena.

§ 4º- A **Subchefia do Cemitério Municipal** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do cemitério municipal.

Art. 24- A **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO** é o órgão responsável desenvolver e coordenar todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas, além de coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades e também desenvolver atividades de fomento ao turismo no Município de Dracena.

FL. Nº 20
PROC. Nº PL 19/11

§ 1º- A **Diretoria de Esportes** é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.

I- A **Chefia de Esportes** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes.

II- A **Subchefia de Esportes** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 2º- A **Diretoria de Cultura** é o órgão responsável por coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades.

I- A **Chefia de Cultura** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Cultura.

II- A **Subchefia de Cultura** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 25- A **SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** é o órgão responsável pelo planejamento e controle da execução orçamentária e financeira do município, bem como pela área de informática que assiste toda a Prefeitura Municipal, além do desenvolvimento das atividades dos setores de arrecadação e contabilidade, patrimônio, compras e almoxarifado, bem como dos setores de tributação e fiscalização tributária, ficando responsável pela transmissão das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e confecção dos livros afetos ao seu setor de atividade.

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.14

§ 1º - A **Diretoria Financeira** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de tesouraria e arrecadação da Prefeitura Municipal de Dracena, com a coordenação de todos os caixas da Prefeitura, da execução das conciliações bancárias, pagamentos, aplicações, movimentação financeira entre outras atividades similares.

§ 2º - A **Diretoria de Planejamento e Orçamento** é o órgão responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Dracena, cabendo-lhe elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, propor alterações nas referidas leis, auxiliar os demais setores no cumprimento das referidas leis e encaminhar os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de auxiliar na elaboração de livros e prestações de contas da execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Subchefia de Planejamento e Orçamento** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata na execução desses trabalhos.

§ 3º - A **Diretoria de Compras** é o órgão responsável pela supervisão dos trabalhos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom andamento do serviço público, cabendo-lhe a instauração e acompanhamento dos processos licitatórios, observadas todas as disposições legais sobre a matéria.

I- A **Subchefia de Compras** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria de Compras nas atividades que lhes são atribuídas, exercendo a chefia imediata dos referidos serviços.

§ 4º - A **Chefia de Arrecadação** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata na implementação de todas as medidas e procedimentos necessários à arrecadação dos tributos municipais, inclusive a adoção dos procedimentos necessários à adesão dos contribuintes aos programas de parcelamento de débito tributário implantados pela Prefeitura.

I- A **Subchefia do Departamento Financeiro** é o órgão responsável por auxiliar a chefia de arrecadação nos trabalhos que lhes são afetos, bem como exercer a chefia dos trabalhos de controle de contas e movimentação financeira, auxiliando a Secretaria na execução desses trabalhos.

§ 5º - A **Chefia do Departamento de Contabilidade** é o órgão responsável pela chefia imediata dos serviços de escrituração na forma estabelecida na contabilidade pública; tratar dos registros e controles contábeis; elaborar balancetes mensalmente e seus encaminhamentos devidos; elaborar balancetes anuais com seus

FL. Nº 22
PROC. Nº RC 19/13

respectivos quadros demonstrativos exigidos em Lei; de elaborar orçamento anual e demais atividades relativas à Contabilidade Pública; elaborar lei de diretrizes orçamentárias; manter-se atualizada quanto às mudanças na legislação contábil vigente, assessorando a Administração Municipal para o fiel cumprimento das disposições regulamentares definidas em dispositivos municipais, estaduais e federais e do Tribunal de Contas do Estado e da União.

I- A **Subchefia do Departamento de Contabilidade** é o órgão responsável pelo auxilio a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 6º - A **Chefia do Setor de Fiscalização** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de fiscalização tributária e de posturas municipais, aplicação de eventuais penalidades cabíveis e auxiliar o setor de supervisão de tributação no exercício de suas funções, especialmente na atualização dos dados cadastrais oriundos das contratações efetivadas nas fiscalizações.

§ 7º - A **Chefia de Tecnologia e Informação** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção dos sistemas de informação e computadores da Prefeitura Municipal de Dracena, exercendo tal função coordenando as atividades de pessoas físicas ou supervisionando os agentes de pessoas jurídicas contratados para tal fim.

§ 8º- A **Chefia do Controle Interno** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de verificação da regularidade dos serviços executados pela Secretaria da Fazenda e demais setores correlatos, relatando eventuais incorreções para que possam ser corrigidas, bem como para adoção das providências pertinentes sempre que necessário.

Art. 26 – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** é o órgão responsável pela direção, supervisão e coordenação de todos os trabalhos e atividades escolares e correlatas na circunscrição do Município de Dracena, englobando a educação infantil e o ensino fundamental, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos.

§ 1º- **Diretoria do Departamento de Ensino** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de educação, procedendo uma administração em integração entre todos os setores da educação pública municipal, especialmente em relação ás unidades de ensino e serviços correlatos.

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 2º- **Diretoria Administrativa da Educação** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos dos setores administrativos da Educação, zelando pela boa prestação dos serviços de apoio às unidades educacionais, bem como pelo setor de acompanhamento junto ao setor de licitações e manutenção da documentação concernente ao setor em boa ordem, assim como acompanhamento de convênios e contratos.

I- A **Subchefia Administrativa** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata dos referidos trabalhos.

§ 3º- **Diretoria Pedagógica** é o órgão responsável pela coordenação do setor pedagógico da educação municipal, concernente no desenvolvimento de projetos, execução dos projetos desenvolvidos e acompanhamento dos resultados obtidos, adotando-se, por conseqüência, decisões sobre a manutenção dos projetos iniciados ou desenvolvimento de novos projetos.

§ 4º- **Diretoria da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Luiza Rossa Ribeiro, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 5º- **Diretoria da EMEFI João Vendramini** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola João Vendramini, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 6º- **Diretoria da EMEFI Waldomiro Machado** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Waldomiro Machado, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 7º- **Diretoria da EMEFI Guilherme Tammerick** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Guilherme Tammerick, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 8º- **Diretoria da EMEFI Sérgio Liberatti** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Sérgio Liberatti, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.17

§ 9º- **Diretoria da EMEFI Amador Franco da Silveira** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Amador Franco da Silveira, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 10º- **Diretoria da EMEFI João Milan Barbosa** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola João Milan Barbosa, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 11º- **Diretoria da EMEFI Otília Braz Nogueirol** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Otília Braz Nogueirol, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 12º- **Diretoria da Escola Técnica Municipal** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola técnica, incluindo aulas ministradas, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 13º- **Diretoria de Projetos Educacionais** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos com projetos pedagógicos em toda a rede pública municipal de ensino, desenvolvendo, experimentando e colocando em prática novas idéias para a constante melhoria da qualidade do ensino municipal.

I- A **Subchefia de Projetos Educacionais** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata dos referidos trabalhos.

§ 14º- **Subchefia da Frota Escolar** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de transporte de alunos para as escolas públicas municipais e estaduais, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 27- **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS** é o órgão responsável por planejar, coordenar e promover todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, definindo prioridades e rotinas; controlar o desenvolvimento das atividades, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; avaliar o resultado dos serviços, detectando falhas e propondo soluções; elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos

FL. Nº 25
PROC. Nº PCC 9/13

serviços e os resultados atingidos, informando o Prefeito Municipal; bem como orientar a execução dos serviços de obras e engenharia na circunscrição do município de Dracena e zelar pela boa ordem e planejamento da sinalização e engenharia de tráfego nas vias públicas do município.

§ 1º- **Diretoria de Obras** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Secretaria na condução das ações que envolvam o acompanhamento, fiscalização e supervisão das obras e serviços realizados no Município de Dracena.

I- **Chefia de Obras** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos em auxílio as atividades que são afetas à Diretoria de Obras.

§ 2º- **Diretoria de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Secretaria na condução das ações de planejamento, fiscalização e supervisão dos serviços de sinalização e engenharia de tráfego nas vias públicas do município.

§ 3º- **Diretoria de Engenharia** é o órgão responsável por comandar as ações do setor de engenharia da Prefeitura Municipal como, desenvolvimento de projetos, acompanhamento de obras em execução, realização de medições, visitas técnicas, medições de terrenos e demais ações que competem ao setor de engenharia.

I- **Chefia de Engenharia** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos em auxílio as atividades que são afetas à Diretoria de Engenharia.

§ 4º- **Diretoria de Controle de Frota** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de controle dos veículos que compõem a frota municipal concernente às planilhas de controle de combustível, peças e correta localização dos veículos registrados no patrimônio.

§ 5º- **Diretoria de Manutenção de Frota** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de conserto e manutenção de todos os veículos da frota municipal;

§ 6º- **Diretoria de Infraestrutura Urbana** é o órgão responsável por auxiliar a Secretaria na coordenação dos serviços de infraestrutura urbana como pavimentação e recapeamento asfáltico, construção de guias e sarjetas, rede de água e esgoto, iluminação pública, galerias de águas pluviais, praças e logradouros públicos, com o desenvolvimento de projetos, acompanhamento e manutenção das obras dentro de sua área de abrangência.

§ 7º- **Chefia de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria na supervisão dos trabalhos que envolvam a engenharia de tráfego no município de Dracena.

FL. Nº 26
PROC. Nº 9C 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.19

I- **Subchefia de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia de Assuntos Viários no exercício de suas funções.

§ 8º- **Subchefia de Obras** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia de Obras no exercício de suas funções.

Art. 28- A **SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de todos os serviços referentes à saúde preventiva e curativa, bem como pelo desempenho, na representação do Município, dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

§ 1º- A **Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública** é o órgão responsável por auxiliar a Secretaria respectiva no exercício de suas funções.

§ 2º - A **Diretoria de Saúde** é o órgão responsável por promover a integração e a comunicação entre as chefias e sub-chefias, e entre estes e os demais funcionários e/ou estagiários da secretaria da saúde, implantar e supervisionar os trabalhos executados na Secretaria de Saúde e nas demais unidades, orientando sobre as exigências de se cumprir as políticas públicas de saúde estabelecidas pelas instancias superiores – Municipais, Estaduais e Federais, manter, juntamente com o secretário, a Programação Pactuada Integrada (PPI), que quantifica as ações de atendimento para os municípios que fazem parte da gestão; supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência, desempenhar outras atribuições afetas a sua área de atuação.

§ 3º A **Diretoria de Ambulatório** é o órgão responsável por gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais que atendem nas unidades básicas de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, estagiários, e demais funcionários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha o prejuízos no atendimento; Promover o fortalecimento da atenção básica, com ações de prevenção à saúde, e o cumprimento dos programas/ações existentes no município; Supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;

§ 4º- A **Diretoria de Unidade de Atendimento Psicossocial** é o órgão responsável por Gerenciar todos os trabalhos realizados na unidade, bem como administrar o quadro de funcionários, elaborando escalas de trabalho e supervisionado o cumprimento das mesmas; propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência; Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos; Supervisionar a execução das atividades afetas da unidade;

FL. Nº 24
PROC. Nº PLC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.20

§ 5º- A **Diretoria Administrativa** é o órgão responsável por gerenciar o setor de compras e patrimônio da secretaria da saúde, conferindo se os valores estão sendo empenhados corretamente, de acordo com os blocos de financiamento, e trabalhar em conjunto com o setor de licitação da prefeitura municipal; auxiliar o secretário de saúde no gerenciamento do fundo municipal de saúde, garantindo que os recursos financeiros sejam locados nos seus respectivos blocos, informando à Secretaria da Fazenda a chegada dos recursos e em quais contas serão depositados; planejar e executar ações, que visam melhor o funcionamento da Secretaria da Saúde; supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;

§ 6º- A **Chefia de Gestão de Convênios e Projetos** é o órgão responsável por coordenar a elaboração de convênios com o governo federal, estadual, com entidades do município; Gerenciar e conferir juntamente com a equipe responsável pela prestação de contas da Secretaria da Fazenda, as prestações de conta dos convênios; desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 7º- A **Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** é o órgão responsável por coordenar os trabalhos das equipes de vigilâncias sanitária e epidemiológica do município, bem como analisar os indicadores de saúde do município; gerenciar o atendimento na sala de vacina, bem como as campanhas existentes durante o ano, conforme calendário das instituições superiores em saúde; supervisionar a alimentação dos respectivos programas, garantindo que as atividades realizadas pelo município sejam enviadas ao ministério da saúde, e evitando prejuízos juntos aos órgãos responsáveis; fiscalizar e avaliar a qualidade da água no município; desempenhar outras atividades afetas à sua área de atribuição.

§ 8º- A **Chefia de Urgência e Emergência** é o órgão responsável por gerenciar a administração do Pronto Atendimento Municipal – unidade que atende urgência e emergência, nas esferas que são de responsabilidade do município; gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, estagiários, e demais funcionários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha prejuízos no atendimento; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 9º- A **Chefia de Triagem Assistencial** é o órgão responsável por coordenar a equipe de assistentes sociais da secretaria da saúde; Coordenar ações que visam identificar e tratar as disfunções sócio-econômicas que impedem o sujeito de atingir um nível satisfatório de saúde; supervisionar e coordenar o emprego dos recursos financeiros disponíveis à assistência dos pacientes carentes de forma que sejam

utilizados para os benefícios necessários à população; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 10- A **Chefia de Controle de Zoonozes** é o órgão responsável por desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

§ 11º - A **Chefia de Programas Comunitários** é o órgão responsável por acompanhar as áreas de atuação dos agentes comunitários, bem como, delimitar a setorização dos serviços; promover a integração e a comunicação entre os agentes comunitários de saúde e as equipes de saúde da família; desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 12º- A **Chefia de Odontologia** é o órgão responsável por coordenar a equipe de dentistas da secretaria da saúde; gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais dentistas e seus estagiários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha prejuízos no atendimento; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 13º- A **Chefia de Assistência Farmacêutica** é o órgão responsável por coordenar o setor de farmácia do município; fiscalizar, controlar e acompanhar a entrada e saída de medicamentos nas unidades de saúde e o controle do estoque de medicamentos existentes nas unidades; manter todos os registros de controle atualizados e informatizados em todas as unidades farmacêuticas do Município; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 14º- **Subchefia do Setor de Ambulância** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos motoristas de ambulância, zelando pelo planejamento no agendamento de viagens de forma a atender todos os munícipes que necessitarem dos referidos serviços prestados pelo SUS;

§ 15º- **Subchefia de Vigilância Epidemiológica** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 16º- **Subchefia de Triagem Assistencial** é o órgão responsável pela chefia imediata na triagem da necessidade dos pacientes na obtenção de medicamentos, exames e tratamento que não sejam disponibilizados pelo SUS;

FL. Nº 29
PROC. Nº 19/17

§ 17º- **Subchefia de Vigilância Sanitária** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 18º- **Subchefia de Informação e Comunicação** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos de divulgação das campanhas do setor de saúde em parceria com a Diretoria de Comunicação.

§ 19º- **Subchefia de Notificação de Doenças** é o órgão responsável em exercer a chefia imediata dos trabalhos de notificação das doenças detectadas e tratadas no município de Dracena para acompanhamento dos órgãos responsáveis do Sistema Único de Saúde.

§ 20º- **Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Takashi Enokibara** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 21º- **Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Albert Sabin** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 22º- **Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Eduardo Ligieres** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 23º- **Subchefia de Unidade de Saúde Dra. Irene Hiroko Kato** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 24º- **Subchefia de Unidade de Saúde Antônio Dias Pedroso** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 25º- **Subchefia de Unidade de Saúde José Serafim Barbosa** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde em auxílio à Secretaria.

§ 26º- **Subchefia de Ambulatório** é o órgão responsável pelo exercício da chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos no ambulatório em auxílio à Secretaria.

Art. 29 – O Prefeito Municipal poderá delegar ou outorgar novas atribuições tanto ao Secretário quanto aos Diretores, através de edição de Decreto.

FL. Nº 20
PROC. Nº PLC 19/11

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.23

Art. 30- As subchefias terão por chefes imediatos os subchefes que serão nomeados em função de confiança, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, recebendo pelo exercício das referidas atribuições uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o seu salário base do cargo efetivo.

Art. 4º- Ficam criados os cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, extinguindo-se os cargos em comissão criados no Anexo I da Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005 e anexo da Lei Complementar 317 de 22 de junho de 2010.

Parágrafo Único: As referências dos cargos em comissão constantes do Anexo I são as estabelecidas no Anexo III na presente Lei Complementar.

Art. 5º- O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, editar Decreto estabelecendo as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança criados nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de julho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
- Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas -

FL. Nº 31
PROC. Nº PLC 19/13

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE, GOVERNO, AÇÕES ESTRATÉGICAS E ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor de Governo	CC2
Diretor de Departamento de Licitação	CC2
Diretor de Comunicação	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Chefe do Departamento de Licitação	CC3
Chefe de Ações Estratégicas	CC3
Chefe do Setor de Gestão de Convênios	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio
Diretor do Departamento de Agricultura	CC2
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC2
Chefe do Departamento de Agricultura	CC3
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	Subsídio
Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social	CC1
Diretor de Assistência Social	CC2
Diretor de Desenvolvimento Social	CC2
Chefe de Referência Especializada	CC3
Chefe de Centro de Referência	CC3
Chefe de Assistência do Idoso	CC3
Chefe do Setor de Gestão de Convênios	CC3

FL. Nº 32
PROC. Nº PC 19/19

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Indústria, Comércio e Habitação	Subsídio
Diretor de Indústria e Comércio	CC2
Diretor de Habitação	CC2
Diretor de Escola do SENAI	CC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Administração	Subsídio
Diretor de Gestão de Pessoas	CC2
Chefe de Administração	CC3

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo	Subsídio
Diretor de Esportes	CC2
Diretor de Cultura	CC2
Chefe de Esportes	CC3
Chefe de Cultura	CC3

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	Subsídio
Diretor Financeiro	CC2
Diretor de Planejamento e Orçamento	CC2
Diretor de Compras	CC2
Chefe do Departamento de Arrecadação	CC3
Chefe do Departamento de Contabilidade	CC3
Chefe de Tecnologia da Informação	CC3
Chefe do Setor de Fiscalização	CC3
Chefe do Controle Interno	CC3

FL. Nº 33
PROC. Nº PLC 19/13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Educação	Subsídio
Diretor do Departamento de Ensino	CC4
Diretor Administrativo de Educação	CC4
Diretor Pedagógico de Educação	CC4
Diretor de Projetos Educacionais	CC4
Diretor da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro	CC4
Diretor da EMEFI João Vendramini	CC4
Diretor da EMEFI Waldomiro Machado	CC4
Diretor da EMEFI Guilherme Tammerik	CC4
Diretor da EMEFI Sérgio Liberatti	CC4
Diretor da EMEFI Amador Franco da Silveira	CC4
Diretor da EMEFI João Milan Barbosa	CC4
Diretor da EMEFI Otília Braz Nogueirol	CC4
Diretor da EMEFI Moacir Simardi	CC4
Diretor da Escola Técnica Municipal	CC4
Vice-Diretor da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro	CC5
Vice-Diretor da EMEFI João Vendramini	CC5

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários	Subsídio
Diretor de Obras	CC2
Diretor de Assuntos Viários	CC2
Diretor de Infra-estrutura Urbana	CC2
Diretor do Setor de Engenharia	CC2
Diretor de Controle de Frota	CC2
Diretor de Manutenção de Frota	CC2
Chefe do Setor de Obras	CC3
Chefe de Assuntos Viários	CC3
Chefe de Engenharia	CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 39
PROC. Nº 24619/17

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Saúde e Higiene Pública	Subsídio
Secretário Adjunto de Saúde e Higiene Pública	CC1
Diretor de Saúde	CC2
Diretor de Ambulatório	CC2
Diretor de Unidade de Atenção Psicossocial	CC2
Diretor Administrativo	CC2
Chefe de Gestão de Convênios e Projetos	CC3
Chefe das Vigilâncias	CC3
Chefe de Urgência e Emergência	CC3
Chefe de Triagem Assistencial	CC3
Chefe de Controle de Zoonozes	CC3
Chefe de Programas Comunitários	CC3
Chefe de Odontologia	CC3
Chefe de Assistência Farmacêutica	CC3

FL. Nº 35
PROC. Nº PC 19/13

ANEXO II – RELAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE, GOVERNO, AÇÕES ESTRATÉGICAS E ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Assuntos Jurídicos
Subchefe de Governo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Agricultura
Subchefe de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Assistência Social
Subchefe de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE INDÚTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Indústria e Comércio
Subchefe de Habitação
Subchefe do Departamento de Crédito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe do Terminal Rodoviário
Subchefe do Cemitério Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
SubChefe de Esportes
SubChefe de Cultura

FL. Nº 26
PROC. Nº PLC 19/13

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Compras
Subchefe do Departamento de Contabilidade
Subchefe do Departamento Financeiro
Subchefe de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Frota Escolar
Subchefe Administrativo
Subchefe de Projetos Educacionais

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Obras
Subchefe de Assuntos Viários

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe do Setor de Ambulância
Subchefe de Vigilância Epidemiológica
Subchefe de Triagem Assistencial
Subchefe de Vigilância Sanitária
Subchefe de Informação e Comunicação
Subchefe de Notificação de Doenças
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Takashi Enokibara
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Albert Sabin
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Eduardo Ligieres
Subchefe de Unidade de Saúde - Dra. Irene Hiroko Kato
Subchefe de Unidade de Saúde – Antonio Dias Pedroso
Subchefe de Unidade de Saúde – José Serafim Barbosa
Subchefe de Ambulatório

FL. Nº 37
PROC. Nº PLC 19/13

ANEXO III – RELAÇÃO DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	1.814,83
CC2	1.571,56
CC3	1.290,90
CC4	10,73 Por Hora
CC5	10,21 Por Hora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 38
PROC. Nº PLC 19/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre criação de cargos, secretarias e alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 04/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355/2011 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Dracena a **"Secretaria da Cultura e Turismo"**, cuja denominação anterior era prevista no inciso VI, do § 1º do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011.

§ 1º- Fica criado o cargo de Secretário da Cultura e Turismo, com subsídios fixados na forma da Lei Municipal vigente.

§ 2º- Fica autorizado o remanejamento dos cargos previstos nas alíneas "a", "c", "f", do inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, à Secretaria da Cultura e Turismo, cujos cargos e servidores, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a compor a citada Secretaria.

Art. 2º- O inciso VI, do § 1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

VI - Secretaria de Esportes;"

Art. 3º - O inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355 de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 39
PROC. Nº PC 19/13

FLS. 02

"VI - Secretaria de Esportes:

a) Diretoria de Esportes;
b) Chefia de Esportes;
c) Subchefia de Esportes;"

Art. 4º - O §1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:"

Art. 5º - O §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) Diretoria de Cultura e Turismo;
b) Chefia de Cultura e Turismo;
c) Subchefia de Cultura e Turismo;"

Art. 6º- O art. 24, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24- A **SECRETARIA DE ESPORTES** é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes;

§ 1º- A **Diretoria de Esportes** é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.

I- A **Chefia de Esportes** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes.

II- A **Subchefia de Esportes** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos".

Art. 7º- Fica acrescido o "Art. 28-A", da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, que conta com a seguinte redação:

"Art. 28-A- A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de Cultura e Turismo; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas, além de coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades e também desenvolver atividades de fomento ao turismo no Município de Dracena.

§ 1º- A **Diretoria de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades.

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 41
PROC. Nº PCC 19/13

FLS. 04

I- A **Chefia de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Cultura.

II- A **Subchefia de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 8º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Dracena a **"Secretaria da Governo e Ações Estratégicas"**, cuja denominação anterior era prevista no inciso I, do § 1º do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011.

§ 1º- Fica criado o cargo de Secretário de Governo e Ações Estratégicas, com subsídios fixados na Lei Municipal vigente.

§ 2º- Fica autorizado o remanejamento dos cargos previstos nas alíneas "b", "c", "i", "n", do inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, à Secretaria Governo e Ações Estratégicas, cujos cargos e servidores, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a compor a citada Secretaria.

Art. 9º- O inciso I, do § 1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;"

Art. 10 - O inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355 de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

"I - I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 42
PROC. Nº 19/13

FLS. 05

a) Diretoria de Gabinete;
b) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
c) Diretoria de Licitações;
d) Diretoria de Comunicação;
e) Chefia do Departamento de Licitações;
f) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
g) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
h) Subprefeitura de Jaciporã;
i) Subprefeitura de Jamaica;
j) Subchefia de Assuntos Jurídicos;

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 43
PROC. Nº 96 19/13

FLS. 06

"Art. 19 – **SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS** é o setor responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito Municipal, controle e direção dos trabalhos feitos pelas diretorias municipais a ela ligadas; constituir a Comissão Municipal de Licitação; dirigir as atividades de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura, providenciar o registro de leis, decretos, portarias, editais, resoluções, comunicados e despachos; instaurar inquéritos administrativos, sindicâncias e averiguações em caso de irregularidades ou faltas graves; divulgação de atos e matérias diversas da Administração Municipal em geral.

§ 1º- A **Diretoria de Gabinete** é o setor responsável pelo controle das audiências e da agenda do Prefeito Municipal; do arquivamento, recebimento, distribuição e expedição da correspondência do Prefeito; da realização de todas as demais atribuições pertinentes ao cargo.

§ 2º- A **Diretoria de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal de Dracena; responsável pela emissão de pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelos setores da Administração Municipal; responsável pela condução de processos administrativos; participação em reuniões de trabalho; ingresso com ações em geral e executivas fiscais; além de outras atribuições que lhes forem conferidas por ato da Secretaria respectiva.

I- A **Subchefia de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Diretoria de Assuntos Jurídicos no que for necessário; ficando responsável pela coordenação dos trabalhos que lhe forem conferidos expressamente por tal diretoria.

§ 3º- A **Diretoria de Licitações** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dracena; concentrando o planejamento, organização e execução em conjunto com o setor de compras de todas as contratações procedidas por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Chefia do Departamento de Licitações** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do departamento de licitações em auxílio à Diretoria de Licitações;

§ 4º- A **Diretoria de Comunicação** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de prestação de contas da Administração à população, bem como veiculação de notícias e matérias de interesse da coletividade, coordenando as atividades das pessoas físicas ou jurídicas que militem nesse ramo de atividade, observando os preceitos estabelecidos no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 44
PROC. Nº PC 19/13

FLS. 07

§ 5º- A **Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de proteção e defesa do consumidor em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, suas entidades da Administração Indireta e o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Dracena;

§ 6º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos, pela chefia imediata dos trabalhos de organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

§ 7º- A **Junta do Serviço Militar** é o setor, ligado ao Ministério do Exército, responsável do alistamento militar; da expedição de documentos militares; de prestar informações e orientações necessárias e relacionadas ao Serviço Militar; de emitir guias regulamentadas por legislação própria; de realizar demais serviços afetos à sua área de atuação, conforme preceitos ditados por autoridades militares competentes.

§ 8º- A **Subprefeitura de Jaciporã** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jaciporã;

§ 9º- A **Subprefeitura de Jamaica** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jamaica;"

Art. 14- Fica acrescido o "Art. 28-B", da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, que conta com a seguinte redação:

"Art. 28-B – **SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS:** ficando encarregada de desenvolver as atividades de coordenação política da Prefeitura Municipal em relação aos munícipes, entidades e associações de classes; responsável pelo contato direto com o Poder Legislativo Municipal, atendimento ao público e de ligação com os demais poderes e autoridades; encarregar-se-á do planejamento global e governamental;

§ 1º- A **Diretoria de Governo** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria, controlando as audiências e funcionando como auxiliar direto do Secretário no exercício de suas atribuições.

I- A **Subchefia de Governo** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos a serem exercidos pela Diretoria de Governo, exercendo a chefia direta dos serviços afetos a sua área de atuação sempre em subordinação à respectiva diretoria.

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 45
PROC. Nº 9219/13

FLS. 08

§ 2º- A **Diretoria de Ações Estratégicas** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de planejamento das ações da Administração Municipal, exercendo seu papel em conjunto com todas as demais Secretarias Municipais.

I- A **Chefia de Ações Estratégicas** é o órgão responsável por auxiliar diretamente a Diretoria de Ações Estratégicas no desempenho de suas funções, exercendo a chefia imèdiata do setor de planejamento das ações municipais."

Art. 15 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, readequar o Decreto que estabelece as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança constantes nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. Nº 46
PROC. Nº 96/2013

FLS. 09

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESPORTES

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Esportes	Subsídio
Diretor de Esportes	CC2
Chefe de Esportes	CC3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Cultura e Turismo	Subsídio
Diretor de Cultura e Turismo	CC2
Chefe de Cultura e Turismo	CC3

SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor do Departamento de Licitação	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1
Chefe do Departamento de Licitação	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3

SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Governo e Ações Estratégicas	Subsídio
Diretor de Governo	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Chefe de Ações Estratégicas	CC3